

Muros dos Oryphaos da Vil
la de São Miguel Comarca de São Jo
se da Provincia de Santa Catharina
N.º 206 Lda. 104 do 2.º L. de Tutellas

Visto em Corricão.

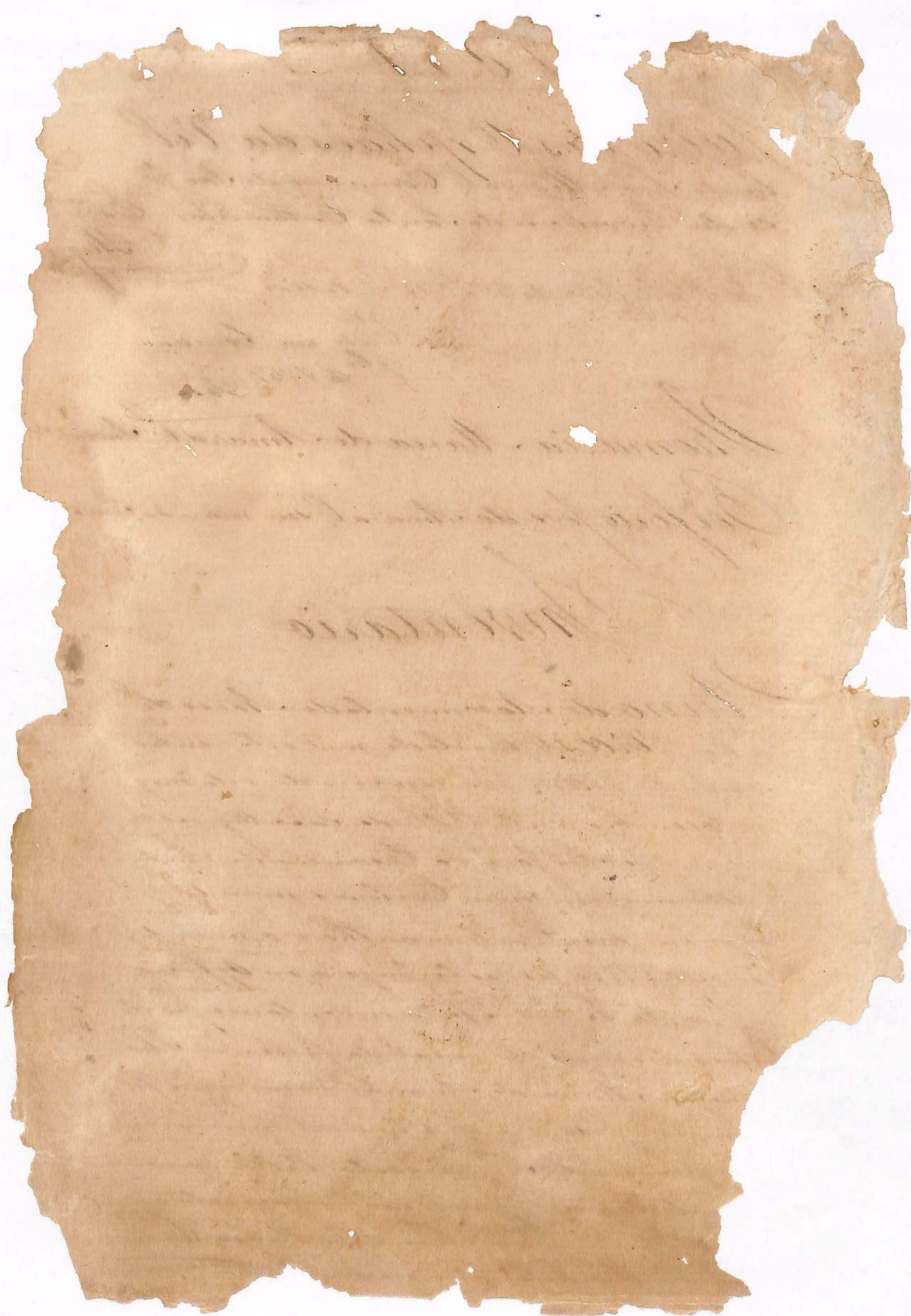
9^{bre} de 1867. Jantze

Thomaria Maria do Amaral Inimada

Prizirio Jose do Amaral seu marido, Inu

Arrentario

Livro do Nascimento do Sr. João de
 uhor [illegible] de mil e cento e
 sessenta e um aos dez e seis dias do mez
 de Setembro nesta Villa de São Miguel
 mara de São João da Provincia da Santa
 Catharina em meu Cartorio e mandado
 do Juiz em meu Cartorio auttho e o mandado
 do appellido por este Juiz a ex Officio
 assim de se proceder e inventar as parti-
 chas dos bens do casal da fallecida The-
 rezia Maria dos Anjos com o nome de
 em Confissão João de A. Maria, morador
 e quassado de [illegible] desta Villa que em
 ante de que [illegible] para constar foy esta
 [illegible] do Juiz [illegible] [illegible] [illegible]



Cidadão Antonio Gonçalves Franco, juiz
de Ophacort. 1.º Supplente em exercício nesta
Villa de São Miguel e seu Termo &

En offi

Mando arguaes quer Official de justiça
da de minha jurisdição, que em cum-
primento d'esta por mim assignada, noti-
fique a Corfiro José do Amaral Moura
Cor no Riqueza d'esta Termo, para
dentro de tres dias, depois que notificado
for, vir perante mim prestar jura-
mento de inventariante e dar inventa-
rio todos os bens do seu casal por falle-
cimento de sua mulher Thomazina do
Amaral, por ter esta deixado filhos me-
nores de Annos, competindo por isso
a este Juizo a factura de referido inven-
tario, sob pena de se proceder a seques-
tro em todos os sobreditos bens, se deixar
de comparecer no prazo acima assign-
ado. Que assim se cumpra. Villa
de São Miguel 10 de Dezembro de 1864.
Eu João Francisco Regis Escrivão do O-
phacort que o escrevi
Franco

Certifico em Escrição que citei a su-
vo cabeça de caval Porfiro José do
Amoral, para o conteúdo do manda-
do retro, cuja citação fez por carta,
e hoje comparecendo disseram que
estava sciuto, do que dou fé. São
Miguel 16 de Dezembro de 1864.
João Francisco Negis

Auto de inventario e juramento ao
inventariante

Anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos sessen-
ta e um, aos dezesseis dias do mez de
Dezembro do dito anno, nesta Villa de
São Miguel, Comarca de São José da
Provincia de Santa Catharina, na sala
das audiencias publicas aonde se o-
chava o Juiz do Officio principal Sup-
plente em exercicio o Cidadão Antonio
Gonçalves Franco, comigo Escrição do
seu cargo abaixo nomeado e assigna-
do, e sendo ahi presente o inventari-
ante cabeça de caval Porfiro José do
Amoral, morador no Riquassim da
terme desta Villa, por elle dito Juiz
me foi deferido o juramento dos
Santos Evangelhos em um Livro Velho
em que se fez a sua mão direita, da bi-

Debaixo do qual the encaregon que
ben e verdadeiramente sem dolo ou
malicia declarasse o dia, mazerano
que fallecesse sua mother Thomaziaska
ria do thmaral, se com testamento
ou sem elle, quaes erão os herdeiros
que the haviam ficado, seus nomes,
pronomes, estados, idades e morada,
e que desse a escripta do presente
inventario todos os bens do seu casal,
sem nenhum occultar, Debaixo da pe-
na de perder o direito que melles ti-
ver, pagar o dobro de sua valia e in-
correr nas penas de perjurio. Quando
por ella inventariante cabeca de casal
recebida o dito juramento assim o pro-
mettem cumprir, e declarou que a di-
ta sua mother fallecesse no dia cinco
do mes d'Outubro do corrente anno,
sem testamento, e que deixou sete fi-
lhos de ambos os sexos, cujos nomes, pro-
nomes, estados, idades e morada des-
creveria na declaracao dos herdeiros,
que abaixo segue, e que promettem
dar a escripta do presente inventario todos
os bens do seu casal, Debaixo das pe-
nas que the tinhão sido comminadas.
Pague para constar mandou a fuzla
vraente ante o juramento que o assig-
nou com o sobredito inventario.
te cabeca de casal Corfio de
thmaral. Em foz de thmaral
Escrivão de fuzla e thmaral, d. f. Es.

Escrivão dos Offícios que se escrevem,
e assigno

Francis

Porfirio Jozé do Amaral

João Francisco Regis

Termo de declaração dos herdeiros

Chogo no mesmo dia, mês, anno e lugar
dito declarado, foi dito pelo referido
inventariante cabeça de casal Porfirio
Jozé do Amaral, que os filhos e legítimos
herdeiros da finada sua mulher, são
os que abaixo seguem

- 1.º José, de idade de dez annos —
2.º Maria, de idade de nove annos —
3.º Joaquim, de idade de seis annos —
4.º Teresina, de idade de quatro annos,
5.º Miguel, de idade de dezito mezes,
6.º Thomazia, de idade de dois e meio mezes,
7.º Maria, com a mesma idade da acima

Todos moram em companhia d'elle in-
ventariante. E de como assim disse
e declarou lavrei esta termo que o
assignou como juiz. Com João Fran-
cisco Regis Escrivão dos Offícios que

Francis

Porfirio Jozé do Amaral

Alm. Juiz de Alfama Supplente

Estando cumprido o mandado de f.^a
sirva-se V.^a nomear curador aos her-
deiros menores. São Miguel 17 de Feve-
ro de 1861.

O Escrivao
João Francisco Regis
Alfama

Ogo no mesmo dia, meze e anno na in-
firmaria supra declarada, em meu Car-
torio faço estes autos conclusos ao Juiz de
Alfama primeiro Supplente em exerci-
cio o Cidadão Antonio Gonçalves Franco,
e para constar faço esta termo. Eu João
Francisco Regis, Escrivao do Alfama
que o escrevi.

Domio a Bento de Mello Barreto p.^a servir
de curador dos menores filhos da falecida
Inventarada com juram.^{to} o g.^o feito
litteraes aos inventadores p.^a loçacao de a-
valiadores, marcando Escrivao dia
lugar p.^a esse fim, São Miguel 18 de
Abril de 1861
Francis

Pata

No doze dias do mez de Setembro
De mil oitocentos e sessenta e um annos

anos, nesta Villa de São Miguel
Comarca de São José da Província
de Santa Catharina, em meu Cartório
por parte do Juiz do Orphão primeiro
Supplente em exercício o Cidadão An-
tonio Gonçalves Franco, me foi entregue
estes autos com o seu despacho rector,
e para constar fazeo este termo. Eu
João Francisco Regis, Escrivão do Or-
phão, que o recebi.

Certifico eu Escrivão que notifiquei
em sua propria pessoa ao Curador
do Orphão nomeado no despacho re-
tor, Bento de Mello Barreto, para hoje
mesmo prestar o competente juraamen-
to, que ficou sciante de que sou J.º
São Miguel 18 de Dezembro de 1868.

João Francisco Regis

Juramento do Curador

Aos deztois dias do mez de Dezem-
bro de mil oitocentos sessenta e um
anos, nesta Villa de São Miguel Co-
marca de São José da Província de San-
ta Catharina, na sala das audien-
cias publicas aonde se achava o Juiz
do Orphão primeiro Supplente em ex-
ercício o Cidadão Antonio Gonçalves
Franco, comigo Escrivão do seu cargo

cargo a baixo nomeado, e ali compare-
ceo presente Bento de Mello Barreto,
aguiem o dito Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos em suas mãos
Dellas em que puz a sua mão direita,
e sob cargo do qual lhe encargou
que com boa e sãa consciencia
se De Curador dos herdeiros menores
constantes da Declaração fôlhas tres
vares do presente inventario, regu-
rando por elles tudo quanto fôr a bem
De seus direitos e justiça, tanto neste
inventario como fôr a Delle, e recebi-
do pelo dito Curador este juramento
assim o promettera cumprir, e para
constar mandou o Juiz lavar esta
juramento que se assignou como dito
Curador. Eu João Francisco Regis, Es-
crivão dos Pleitos que assigno
Francis

Bento de Mello Barreto

Certifico eu Escrivão que citei por car-
ta ao inventariante cabeça de casal
Corfiri Jore do Amaral para hoje
as 10 horas da manhã na Casa das au-
diencias se louvar em testada de
e em sua propria presença para o mes-
mo fim ao Curador dos Pleitos
Dadas Bento de Mello Barreto que fi-
carão de acordo do que deu fe. da
Miguel 3 de fevereiro de 1882
João Francisco Regis

Termo de Louvação de Avaliadores

Em 11^{ta} de Fevereiro de
Dez. 1801
feito
de parte dos

Hostras dias do mez de Fevereiro de
Dez. 1801
feito
de parte dos

Na sala das audiencias
publicas a onde se achava o Juiz de
Ophão, primeiro Supplente em ex-
ercicio o Cidadão Tutorio Goncalves
Francos, comigo Escriva do seu cargo
abaixo nomeado, ahi compareceram
presentes o inventariante cabeça
Dez. 1801
Curador do Ophão Bento de Mello
Barreto, por estes uniformemente foi
dito ao Juiz que para avaliadores do
bem do inventario se louvavam os
Cidadãos João José Rosa e Francisco
Silveira Dutra. Quando pelo Juiz appro-
vada esta Louvação, se deu ou que fos-
se os Louvados notificados para pres-
tarem juramento, e procederem na a-
valiação dos respectivos bens, e para
constar mandou o Juiz lavrar este ter-
mo que se assignou com o inventari-
ante e Curador acima mencionados.
Dez. 1801
João Francisco Regis Escriva do
Ophão que o lavrou

Francos Porfirio José de Amaral

Bento de Mello Barreto

9
Certifico em Escrivão que notifiquei por
cartas aos louvados e validadores João José
Rosa e Francisco Silveira Dutra para vi-
rem a este Juizo prestarem o competen-
te juramento, de que dou fé: São Miguel
4 de Fevereiro de 1862.

João Francisco Regis

to
Juram^{to} aos louvados e validadores
Nos de este dia do mez de Fevereiro de
mil oitocentos sessenta e duas annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
de São José da Provincia de Santa Catha-
rina, na sala das audiencias publicas
aonde se achava o juiz de Cyphão pri-
meiro Supplente sem exercicio o Cidadão
Antonio Gonçalves Franco, comigo Escri-
vão do seu cargo abaixo nomeado, ali
compareceram presentes os louvados e
validadores notificados João José Rosa
e Francisco Silveira Dutra, aos quaes
deferio o dito Juiz o juramento da San-
tos Evangelhos em um livro delles em
que pizerão as suas mãos dircitas, e
sob cargo do qual lhes encarrarei que
bem, e verdadeiramente sem dolo, mali-
cia ou affectação, avaliassem os bens
do casal da fallecida Thomazina da
Silva Botelho, e que lhes fossem appren-
tados pelo viro vivo e tanto corpo

Corfírio José do Amaral, e recebido
por elles esta juramentado assim o pro-
metterão cumprir. Do que para con-
tar mandou o juiz lavrar este termo
que com elle assignou. Eu João Fran-
cisco Regio, Escrivão do Officio de
Juiz

João J.º Regio
Francisco Silveira Dutra

Assentada

As de tarde de domingo de Maio de mil
oitocentos sessenta e dois annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca de São
José da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartório comparecerão presen-
tes os avaliadores juramentados João
José Roza e Francisco Silveira Dutra,
que se reconheceram pelos proprios de que
dão fé, e por elles uniformemente me
foi dito, que tendo visto e examinado os
bens da fallecida Thomazia Maria do
Amaral, que abaixo seguem, e que lhes
forão apresentados pelo viúvo da mes-
ma inventariante sob o de casal Cor-
fírio José do Amaral, os avaliaram pe-
la forma seguinte

Curro prateado Moveis Diversos.

- 1.º Uma manivella de ouro, avaliada pela
officina de quatro mil reis, com que sahi.
- 2.º Duas colheres de prata, avaliadas pela

7
pela quantia de quarenta mil reis, com
40\$000 que sahi _____ 40\$000

3. Duas fivelas de prata, avaliada
pela quantia de seis mil reis, com que sahi; _____ 6\$000

4. Hum par de bocaes de prata avaliada
pela quantia de nove mil reis, com que sahi; _____ 9\$000

5. Hum taipo de cobre usado, avaliado pe-
la quantia de Doze mil reis, com que sahi; _____ 12\$000

6. Huma framella de ferro, velha, avaliada
pela quantia de mil e quinhentos re-
is, com que sahi _____ 1\$500

7. Hum chaleira de fer-
ro velha, avaliada pela quantia de mil
reis, com que sahi _____ 1\$000

8. Hum bahu' usado, ava-
liado pela quantia de seis mil reis, com
que sahi _____ 6\$000

9. Hum bahu' coberto de couro, ve-
lho, avaliado pela quantia de Dous mil
reis, com que sahi _____ 2\$000

10. Hum bahu' de folha
com tres palmos de comprimento, avaliada
pela quantia de tres mil reis, com que sahi; _____ 3\$000

11. Hum caixa de cedro com quatro pal-
mos de comprimento, avaliada pela qu-
antia de tres mil reis, com que sahi; _____ 3\$000

12. Hum caixa velha com cinco palmos
de comprimento, avaliada pela quantia
de Dous mil e quinhentos reis, com que sahi; _____ 2\$500

13. Hum meça pequena, usada, avaliada
pela quantia de Dois mil reis, com que sahi; _____ 2\$000

14. Hum par de arreios, velhos, com duas par-
teiras, avaliada pela quantia de Doze mil reis, _____ 12\$000

15. Hum

15. Hum carro de carrear em bom uso, avaliado
150000 pela quantia de quinze mil reis, com que sahi
Semoventes

16. Hum escravo de nome Serefredo, com
vinte annos de idade, crioulo, avaliado por
1.000000 um conto de reis, com que sahi

17. Humajun-
ta de novithos, avaliada pela quantia de
500000 cinquenta mil reis, com que sahi

18. Humavaca
ca de pellos pintados, avaliada pela quan-
300000 tia de trinta mil reis, com que sahi

19. Humavacca de pellos caravans, avaliado
Da pela quantia de vinte mil reis, com
200000 que sahi

20. Humavacca de pellos roxithos,
avaliada pela quantia de dezesseis mil
160000 reis, com que sahi

21. Hum cavallo de pellos
vermethos malacara, avaliado pela quan-
240000 tia de vinte e quatro mil reis, com que sahi

22. Hum cavallo torcitho, retho, avaliado
120000 pela quantia de doze mil reis, com que sahi

23. Hum cavallo torcitho, avaliado pela
100000 quantia de dez mil reis, com que sahi

Terras

24. Humasorte de terras sem designação
de numero de braços tanto de frente como
de fundos, sitas na barra do rio Biguaçu,
fazendo frente no mar e fundos no
marinho Rio, confrontando pelo sul com
o marinho Rio, e pelo norte com terras de
Dona Theresia Joaquina de Azevedo, que

que a avaliarão pela quantia de um
conto e seis cento mil reis, com que sahi 1.000.000
25. Sesenta e seis braças de terras de fren-
te, sitas nos fundos onde esta edificada
a propriedade da mai de inventariante,
fazendo frente no segundo travessa, e fun-
dos os que se achar athé uma capoei-
ra que passia por tras da casa da mai
de inventariante, confrontando pelo
sul com terras de Manoel de Souza de
Alvorim, e pelo norte com as de Benar-
rio da Rocha, avaliadas a sete mil reis
abraca, e todas pela quantia de quatro
centos sessenta e dois mil reis, com que sahi 462.000
26. Quarenta e sete braças de terras de fren-
te com trinta de fundos pouco mais ou
menos, fazendo frente em terras do herdei-
ro do finado Francisco Vieira e de José
Luiz Alves, e fundos em partes das terras
a cima descritas e as restantes em terras
de Luiz Manoel de Souza, confrontando
pelo norte com terras de José da Silva
Mafra, avaliadas a mil e oito cento re-
is abraca, e todas pela quantia de cento
cinco e seis mil e seis cento reis,
com que sahi 156.000

27. Quarenta e quatro braças
de terras de frente com os fundos que se
acharem até uma cachoeira finalizan-
do os fundos das ditas terras em uma nes-
ga, fazendo frente em terras de Benarrio
da Rocha, confrontando pelo sul com ter-
ras do dito mesmo casal, e pelo norte com

com os herdeiros de Manoel e Machado
Cipoto, avaliadas a dois mil reis abra-
ça e todas na quantia de oitenta e oito mil
884000 reis, com que sahi _____

28. Quarenta baças de
terras de frente, sitas no mórro, fazendo fran-
te em terras de Francisca da Cunha, e Jim-
Oros em terras de quem directamente pertun-
cer, confrontando pelo sul com terras do
herdeiro de Jimado e Manoel Picira, e pe-
lo norte com as de Claudino e Antonio de
Faria, avaliadas a oito mil reis abraça
e todas na quantia de trezentos e vinte
3204000 mil reis, com que sahi _____

Esta formação
verão os Ditos e avaliadores por avaliados
os bens acima descriptos, e para constar
abaixo assignarão perante mim João San-
cisco de Aguiar, Escrivão do Officio de
João J. Rosa
Francisco Ribeiro Pute

Encerramento

No dez dias do mez de Maio de mil
oitocentos sessenta e duas annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca de São
João da Província de Santa Catharina,
em minha Cartoria compareceu perante o
inventariante e abaixo de signal Confirmando

9
Porfirio José do Amaral, que o reco-
nheço pelo proprio da que Dou fei e por
elle me foi dito, que bem e firmemente
Descreves no presente inventario todos
os bens pertencentes ao seu casal e que
nada mais tem a declarar, mas que
se proventura alguma deixou de Descre-
ver por seu esquecimento, protesta pe-
lo presente de Descrever logo que se
lembre antes das partilhas, sem que
se hajão por negados, fazendo esta
sua declaracão de bairro do juramento
que praetou, e de como assim disse e
encerrou laorei o presente termo que
o assignou perante mim João Fran-
cisco Regis, Escrivão do Cyphão e escriv
Porfirio José do Amaral

P. Cypham

O logo no mesmo dia mez e anno no
termo de encerramento retro e supra de-
clarado, em meu Cartorio faco estes
autos conclusos ao Juiz de Cyphão pri-
meiro Supplente em exercicio official
Antonio Goncalves Franco, e para com-
tar faco este termo. Eu João Francisco
Regis, Escrivão do Cyphão e escriv

Obra
Vista aos unterschreitos, São Miguel
12 de Maio de 1852
Francisco

Nota

Aos dezenove dias do mez de Maio
 de mil oitocentos, sessenta e dois annos,
 nesta Villa de São Miguel Comarca
 De São José da Provincia de Santa Ca-
 tharina, em meu Cartorio por parte
 do juiz de Officio primeiro Supplente
 que exerce o Cidadão Antonio Joncal-
 ves Franco me foi entregue este au-
 tor com o seu Despacho retro, e para
 constar fago este termo. Em João Fran-
 cisco Regis Escrivã do Officio que
 se segue

Certifico em Escrivã que intenci o
 Despacho retro por carta, ao inven-
 tariante cabeca de casal Porfirio
 Jose do Amaral, e em sua propria
 pessoa ao Curador do Officio Ben-
 to de Mello Barreto, de que dou fé
 São Miguel 19 de Maio de 1862.

João Francisco Regis

De Vista

Aos trinta dias do mez de Junho de mil
 oitocentos, sessenta e dois annos, nesta
 Villa de São Miguel Comarca de São
 José da Provincia de Santa Catharina
 compareceram Cartorio fagos estes autos com
 o inventariante cabeca de casal
 Porfirio Jose do Amaral, e para

e para constar faco este termo. Eu Jo-
ão Francisco Regis, Escrivão do Cafa-
rão que o escrevi.

Vista ao inventariante thmaral
Estou conforme com a avaliação dos bens
e do meu casal descritos no presente
inventario Vista de São Miguel 30
de Junho de 1862

Porfirio Joze do Amaral

Data

Clago no mesmo dia, meza e anno na res-
posta supra declarada, em meu Carto-
rio por parte do inventariante cabeca
de casal Porfirio Joze do Amaral me
foi entregue estes autos com a dita
sua resposta, e para constar faco
este termo. Eu João Francisco Re-
gis, Escrivão do Caphão, que o escrevi.

De Vista

Clago em seguida os faco com vista
ao Curador do Caphão, Bento de Mel-
lo Barreto, e para constar faco este
termo. Eu João Francisco Regis,
Escrivão do Caphão, que o escrevi.

Vista a Barreto, Curador do Caphão,

Concordo com a avaliação dos bens descritos
neste inventario.

Visto de São Miguel 30 de
Junho de 1862.

O Curador
Bento de Mello Barreto

Data

Chogo no mesmo dia, mez e anno na
resposta retro declarada, em meu Car-
torio por parte do Curador do Orphanato
Bento de Alho Barreto me foi entregue
que este autor com a dita sua res-
posta, e para constar fago este termo.
Eu Joao Francisco Regis, Escrivao
do Orphanato que o escrevi.

De Of.º

Chogo em seguidas fago conclusos
ao Juiz de Orphanato substituto em exer-
cicio, Vereador mais votado da Cama-
ra Municipal o Cidadão Vicente
Correia da Silva, e para constar fa-
zo este termo. Eu Joao Francisco Re-
gis, Escrivao do Orphanato que o escrevi.
De Of.º

Louven-se os intercedidos em partidores. *Assin.*
de São Miguel 30 de Junho de 1862
Silva.

Data

Trinta dias do mez de Junho de mil
oito centos sessenta e dois anno, nesta
Villa de São Miguel Comarca de São
João da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio por parte do Juiz de
Orphanato substituto em exercicio o Ci-
dadão Vicente Correia da Silva, me foi
entregue este autor com o seu Orpa-

11
Despacho retro, e para constar fago este
termo. Eu João Francisco Regis Escrivão
do Cythão que o escrevi

Certifico em Escrivão que em cumprimento
do Despacho retro, citei em suas
próprias pessoas ao inventariante ca-
beça de casal Porfirio José do Amaral,
e ao Curador do Alvará de menores,
Bento de Alvello Barreto, para se lou-
varem em partido no dia 7 de cor-
rente ás 10 horas da manhã na sal-
la das audiências, que ficaram enten-
didos de que deu fei. São Miguel 11.^o
de julho de 1862.

João Francisco Regis

Termo de louvação de Partidores

No este dia do mez de julho de mil
oitocentos sessenta e dois annos, na
Villa de São Miguel Comarca de
São José da Província de Santa Cathari-
na, na sala das audiências publicas,
aonde se achava o juiz de Cythão pri-
meiro Supplente em exercicio o fideli-
Antônio Goncalves e Francisco de Souza Escrivão
do seu cargo e baixo mandado, ali con-
poremos presentes o inventariante
cabeça de casal Porfirio José do Amaral

docturnal e o Curador dos menores Ben-
to de Mello Barreto, a estes ordenou o
dito Juiz que se louvassem em dois Ci-
dadãos que tenham as qualidades perçias
para servirem de partidores do bens do-
te inventario, os quaes logo de commun
acordo se louvarão nos Cidadãos José
Francisco Mafra e João Martinho Bar-
boza. E sendo esta louvação approvada
pelo Juiz ordenou que fossem os louvados
notificados para subirem a juramento
e para constar mandou o Juiz lavrar
este termo que se assignou com o inven-
tariante e curador. Em João Francisco
Regis Escrivão dos Offícios que com-
põem o Juiz Porfirio José do Amaral
Bento de Mello Barreto.

Certifico eu Escrivão que notifiquei em
sua propria pessoa os louvados partidor
João Martinho Barboza, e por carta ao ou-
tro louvado José Francisco Mafra para
virem a este Juiz prestarem juramen-
to de que Douça. São Miguel 11 de
Junho de 1862.
João Francisco Regis

Eu Con-
deito em auto
prestado no Acto
de Partilha.
Pacheco

to
Juramento aos Louvados Partidores

Por qual se assignou este termo de Junho de mil
e oitenta e seis no primeiro anno desta República

Villa de São Miguel Comarca de São José
da Província de Santa Catharina, na villa
das audiencias publicas a onde se achava
o Juiz de Officio primeiro Supplente em
exercicio o Cidadão Antonio Loucalves Fran-
co, comigo Escrivaõ do Juizado, adveio no
meio de 1848 hi camponeses no presente os lou-
vados Partidos e se verificou por intermédio
do Mafroa João e Maria Barboza os
quas do Juiz de Officio Juiz e intermédios
Santos Evangelhos em um livro de lhas em
que posamos as duas mãos dretas e sob
carga de qual lhas encaregou que bem
e verdadeiramente tendo lha ou me lha
servissem de Partidores dos bens deste in-
ventario e lhas e os lhas interessados em
a igualdade que o Direito recomenda.
Dreca bido por lhas este juramento assim
o prometteram e cumprir e para constar
mandou o dito Juiz lavrar este termo que
o assignou com os referidos partidores e
juramentados. Com o ad. Francisco de
S. Escrivaõ do Officio que o fez e
f. 1848

Joe Fran. Mass. 1841
 Jacob H. B. B. B.

Do Cyphão primeiro Supplente em exercicio
o Cidadão Antonio Gonçalves Franco, e para
constar fago este termo. Em São Francisco
Regio, Escrivão do Cyphão que o escreve

Assida-se a partilha com igualdade
e direito, e lida as partes emtreçadas,
p. a qual marco o dia 28 de covt. as 10 horas
da manhã na casa das audiencias. São
Miguel 21 de Junho de 1862

Francisco

Pato

Chego no mesmo dia, meze e anno do
pachto supra declarado, em meu Cartão
por parte do Juiz de Cyphão primeiro Sup-
plente em exercicio o Cidadão Antonio Gon-
calves Franco me foi entregue este auto
como dito seu despacho supra, e para
constar fago este termo. Em São Fran-
cisco Regio, Escrivão do Cyphão que o escreve

Certifico eu Escrivão que citei ao inven-
te a cabeça de cara al. Porfirio José da Silva,
e ao Cur. do menor e Bento da C. Mello
para se emparelharem as partes, para no
dia 28 de covt. de 1862, a manhã na
casa das audiencias serem procedidos a
partilha do bens deste inventario, e noti-
fiquei os partidarios juramentados José Fran-
cisco Regio e João Martins Barbosa para
as procederem no mesmo dia, hora e lugar aci-
ma, que foram entendidos, e que assim se
fizeram Miguel 21 de Junho de 1862.

Francisco Regio

Auto de partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos sessenta e do-
us, ao primeiro Dia do mez de Setembro
Do dito anno, nesta Villa de São Miguel
Comarca de São José da Provincia de Santa
Catharina, na sala da casa das audienci-
as, onde se achava o Juiz de Officio primei-
ro Supplente em exercicio o Cidadão tuto-
rio Joncalves Franco, comigo Escrivão do seu
cargo a baixo nomeado e assignado, ali
compareceram presentes os partidores jura-
mentados José Francisco da Mafra e João
Mattião Barbosa, por estes foi apresen-
tado ao dito Juiz o esboço da partilha que
havia procedido nos bens deste inventa-
rio, o qual depois de ser visto e examinado
pelo Juiz ordenou pelo seu despacho que
proferiu no dito esboço, que fosse lança-
da a partilha assim procedida para o
presente inventario, a qual a baixo segue.
Do que para constar mandou lavrar
o presente auto que assignou com os ditos
partidores. Eu João Francisco Regis,
Escrivão do Officio que o escrevi e assignei.

João

João Francisco Regis

José Fran.^o da Mafra

João Matti.^o Barbosa

Exordio da partilha
Monte mor

Summarão os partidores todas as parcel-
las de bens descriptos e avaliados no presen-
te inventario, e acharam importar em no mon-
te mor da quantia de tres cento e nove cen-
tos e cinco mil e seis centos reis, com que sahi:
3.905\$600

Meação do viro cabeça de casal
Acharamo juiz com os partidores que dividi-
da a quantia acima em duas partes iguaes,
tocar liquido de meação para o viro sobre-
vivente cabeça de casal Torfiris José do

Meação
Amoral, a quantia de um cento e nove cen-
tos e cincoenta e duas mil e oito centos reis.
1.952\$800

Legitima a cada um dos herdeiros.
Acharamo juiz com os partidores que di-
vidida em sete partes iguaes uma outra
quantia acima pertencente á meação
da fallecida inventariada, pelos seus se-
te filhos e herdeiros, tocar a cada um destes
liquido de legitima, e a terminou a quantia
de duzentos e setenta e oito mil e nove centos
e setenta e um reis, com que sahi:
278\$971

Esta forma houve o juiz esta conta bem
feita, e ordenou que na forma della se pro-
cedesse nos pagamentos respectivos pe-
los interessados, e para constar a assig-
nou com os ditos partidores. Com João
Francisco Regio, Juiz do Lythano em
Juiz
João Francisco Regio
João Francisco Regio

Pagamento á meação

Lancaram o juiz e os partidores para pagamento da meação do inventariante cabeça de casal Porfirio José do Amaral, viro sobrevivente da fallacida inventariada Thomazia Maria do Amaral, da quantia de um conto nove centos cincuenta e dois mil e oito centos reis, os bene adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente em seu pagamento uma memoria de ouro, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de quatro mil reis, com que sahi

40000

Haverá mais em seu pagamento doze cothetes de prata, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de quarenta mil reis, com que sahi

40000

Haverá mais em seu pagamento duas fivellas de prata, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de seis mil reis, com que sahi

60000

Haverá mais em seu pagamento um par de bocas de prata, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de nove mil reis, com que sahi

90000

Haverá mais em seu pagamento um par de bocas de prata, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores

os partidores importar a quantia de Doze
12400 mil reis, com que sahi

Haverá mais em seu
pagamento uma panela de ferro, velha,
que pelo preço de sua avaliação acharão
os partidores importar a quantia de mil e quin-
14500 cento e cinquenta reis, com que sahi

Haverá mais em
seu pagamento uma chaleira de ferro, velha,
que pelo preço de sua avaliação acharão
os partidores importar a quantia de mil reis,
14000 com que sahi

Haverá mais em seu pagamen-
to um baú usado, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores importar
84000 a quantia de seis mil reis, com que sahi

Haverá mais em seu pagamento um ba-
ú coberto de couro, velho, que pelo preço
de sua avaliação acharão os partidores
24000 importar a quantia de duas mil reis, com que sahi

Haverá mais em seu pagamento um ba-
ú de folha, com tres palmos de comprimento
34000 to, avaliado pela quantia de tres mil reis

Haverá mais em seu pagamento uma caix-
a de cedro com quatro palmos de compri-
mento, que pelo preço de sua avaliação a-
charão os partidores importar a
34000 quantia de tres mil reis, com que sahi

Haverá mais em seu pagamento uma
caixa velha, com cinco palmos de compri-
mento, que pelo preço de sua avaliação a-
charão os partidores importar a quantia de
24500 cinco e cinquenta reis, com que sahi

Haverá

Haverá mais em seu pagamento uma meza
pequena, usada, que pelo preço de sua ava-
liação acharão os partidores importar a quan-
tia de dois milreis, com que sahi. 24000

Haverá mais
em seu pagamento um par de arceiros, velhos,
com suas pertences, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores importar
a quantia de dez milreis, com que sahi. 10000

Haverá mais em seu pagamento um car-
ro de carrear em bom uso, que pelo preço
de sua avaliação acharão os partidores im-
portar a quantia de quinze milreis, com q sahi. 15000

Haverá mais em seu pagamento um es-
cravo de nome Serefreda, crioulo, com vin-
te annos de idade, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores importar
a quantia de um conto de reis, com que sahi. 10000

Haverá mais em seu pagamento uma
junta de novilhos, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores importar
a quantia de cincuenta mil reis, com que sahi. 50000

Haverá mais em seu pagamento uma
vacca de pelto pintado, que pelo preço
de sua avaliação acharão os partidores
importar a quantia de trinta mil reis, com
que sahi. 30000

Haverá mais em seu pagamento
uma vacca de pelto caracuno, que pelo
preço de sua avaliação acharão os partida-
res importar a quantia de vinte mil reis,
com que sahi. 20000

Haverá mais em seu paga-

pagamento uma vacca de pelto vermelho,
que pelo preço de sua avaliação acharão
os partidores importar a quantia de Dese-
104000 seis mil reis, com que sahi

Haverá mais em
seu pagamento um cavallo de pelto ver-
melho malacasa, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores importar
244000 a quantia de vinte e quatro mil reis, com que sahi,

Haverá mais em seu pagamento um ca-
vallo torçido, vermelho, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores impor-
124000 tar a quantia de doze mil reis, com que sahi,

Haverá mais em seu pagamento um ca-
vallo cavallo torçido, que pelo preço
de sua avaliação acharão os partidores
104000 importar a quantia de dez mil reis, com que sahi,

23 Haverá mais em seu pagamento sessenta
e seis buças de terras de frente, sitas no
fundo onde está edificada a propriedade
de da mãe do inventariante, fazendo fren-
te no seguimento travessa, e fundo o que
se achar ahi uma cachoeira que pas-
sa por de tras da casa da mãe do inven-
tariante, confrontando pelo sul com
terras de Manoel de Sousa de Moura,
e pelo norte com as de Benedito de Al-
buquerque pelo preço de sua avaliação
de seis mil reis a buça acharão os pa-
rtidores importar a quantia de quatro cen-
462400 to e quarenta e dois mil reis com que sahi,
Haverá mais em seu pagamento ses-
senta e seis buças de terras de frente com

com trinta de fundos porco mais ou me-
nos fazendo frente em terras do herdeiro
do finado Francisco Micaia e de José Luiz
e haes e fundos em parte das terras acia-
na lançada a este mesmo pagamento
e as restantes em terras de Luiz Manoel
De Sousa confrontando pelo norte com ter-
ras de José da Silva Magalhães que pelo pre-
ço de sua avaliação de mil e oitocentos
reis a boca acharão os partidores impor-
tar a quantia de cento e cinquenta e seis mil
e seiscentos reis, com que sahi. — 1564600

Passará ma-
is ultimamente em seu pagamento vin-
te e sete e meia bocas de terras de frente Dir a emen-
da - oito
com os fundos que se acharem até uma Regis
cachoeira finalizando os fundos em uma
nassa, fazendo frente em terras de Venan-
cio da Rocha confrontando pelo norte
com terras lançada a pagamento da her-
deira Thomazia, sua filha, e pelo sul com
terras lançada a este mesmo pagamen-
to, que pelo preço de sua avaliação de
dois mil reis a boca acharão os par-
tidores importar a quantia de cinquenta
e sete mil reis, com que sahi. — 574000

Summarão
os partidores estas vinte e seis parcelhas
De bens e judicações em pagamento de me-
as do inventario de cabeca Deusa e de
José João do Amaral e acharão importa-
rem a quantia de cem e cento e nove mil e
quinhentos e quatro mil e seiscentos reis

1954#500

Reis, com que sahi

Meças

Porque ao inventariante
cabeça de casal se toca de sua meças a
quantia de cem conto nove cento e cinquante

1952#800

de duas mil e oitocentos reis. Acharão ju-
iz e os partidores que pelo dito inventariante
cabeça de casal haver de mais no seu

Repõe

1886

pagamento ha de repôr a quantia de mil
e oitocentos reis, com que sahi

Esta forma

houve o juiz este pagamento bem feito, e
refozido inventariante cabeça de casal in-
teirada de que verda deiramente se toca
de sua meças, e para constar o assignou
com os ditos partidores. Eu José de
sa Regie, Escrivão do Cyphão ou crey

Thomaz

José Fran. Meças

José Mir. Rayoso

Pagamento ao herdeiro José

Lancará o juiz e os partidores para pa-
gamento da legitima materna do herdei-
ro José, filho da falecida inventariada
Thomazina Maria do Carmo. Da quan-
tia de Duzentos e setenta e oito mil nove
centos e setenta e um reis, os bens do ju

Decados pela forma seguinte

Haverá primei

ramentaria de pagamento no valor de
dois de tomas setenta e uma de no Regue

Bignassu, fazendo frente no mar e Jun-
dos no mesmo rio, constante da verba nu-
mero vinte e quatro da descrição folhas
sete verso, que pelo preço de sua avalia-
ção de um conto e seiscentos mil reis, a
chamão os partidores importar a parte
que do seu valor toca a este herdeiro a
quantia de Duzentos vinte oito mil qui-
nhentos e oitenta reis, com que se hi 2284580
Haverá mais em seu pagamento cinco
e meia braças de terras de frente, sitas no
môrro, fazendo frente em terras de Fran-
cisca da Cunha, e fundo nas de quem di-
rectamente pertencer, confrontando pelo
sul com terras de Manoel Vizin, e pelo
norte com terra lançada a pagamento
da herdeira e Maria sua irmã, que pelo
preço de sua avaliação de oito mil reis
a braça achamão os partidores importar
a quantia de quarenta e quatro mil reis,
com que se hi 444000

Haverá mais em seu paga-
mento tres braças de terras de frente com
fundo até uma sacozira, que finali-
za em uma rocha, fazendo frente em
terras de Venancio da Rocha, confrontan-
do pelo norte com terras do herdeiro de
Manoel Peipoto, e pelo sul com terras
lançadas a pagamento do herdeiro e Ma-
ria sua irmã, que pelo preço de sua avali-
ação de Dous mil reis a braça, achamão
partidores importar a quantia de seis mil
reis, com que se hi 6000
Haverá

Haverá mais ultimamente em seu paga-
mento dinheiro em moeda corrente do in-
ventário de seu pai, por ter levado Dama-
is no seu pagamento, que achados os par-
tidos importam a quantia de trezentos
#391 noventa e um reis, com que sahi

Summa dos partidos e setenta e quatro par-
cellas de bens adjudicados em paga-
mento da legitima materna do herdeiro José,
e achados importarem a quantia de Du-
Legitima
278#97 zentos e setenta e oito mil novecentos e
setenta e um reis, com que sahi

Em esta forma
houve o juiz este pagamento bem feito,
e ordenado herdeiro inteiro de sua le-
gitima, e para constar o assignou com
os ditos partidos. Em João Francisco
Regis, Escrivão do Chanceler e escrevif
Frmig. José Fran. Chapell
João Mir. Barbosa

Pagamento á herdeiras Maria
Lancara o juiz e os partidos para pa-
gamento da legitima materna do herdei-
ra Maria filha da fallecida inventa-
rada Thomazina e Maria de Almeida, da
quantia de duzentos e setenta e oito mil
e noventa e um reis, com que sahi
assignado pelo Juiz da seguinte
forma e assignou o Juiz em seu paga-
mento bem feito da quantia de trezentos e

Sitas na barra do rio Biguaçu; fazendo
frente no mar e fundo no mesmo rio,
constante da verba numero vinte e qua-
tro da descripção folhas sete versos, que
pelo preço de sua avaliação de um conto
e seiscentos mil reis, acharão os partidores
importar a parte que do seu valor toca
a esta herdeira aquantia de Duzentos vin-
te e oito mil quinhentos e setenta reis, com
que sahi _____ 228450

Haverá mais em seu pagamento
cinco e meia braças de terras de frente, si-
tas no rio, fazendo frente em terras de
Francisco da Cunha, e fundo em terras de
quem directamente pertencer, confrontando
pelo sul com terras lançadas a pagamento
do herdeiro José, e pelo norte com terras
lançadas a pagamento do herdeiro Joaquim
seus irmãos, que pelo preço de sua avaliação
de oito mil reis a braça acharão os parti-
dores importar aquantia de quarenta e qua-
tro mil reis, com que sahi _____ 444000

Haverá mais em
seu pagamento duas e meia braças de ter-
ras de frente com o fundo que lhe pertem-
cerá a uma meça em uma arroba de
fazendo frente em terras de Penanceiro da
Rocha, confrontando pelo norte com terra
lançada a pagamento do herdeiro José pe-
lo sul com terra lançada a pagamento do
herdeiro Joaquim, que pelo preço de sua ava-
liação de duas mil e trezentas e setenta
e setenta e sete reis, acharão os partidores importar aquantia de

5400 de cinco mil reis, com que sahi

Naõ se mais al

timamente em seu pagamento de cinco mil
moeda corrente da inventariação seu pai,
por ter levado de mais no seu pagamento
que acharão os partidores importará a
quantia de mil quatrocentos e um reis, com

14408 que sahi

Summarão os partidores esta quan-
tiao parcelas de bens adjudicados em pa-
gamento da legitima materna do herdeiro
Legitimamente acharia, e acharão importará a quan-
tia de duzentos setenta e oito mil novecen-
tos setenta e um reis, com que sahi

2781941

Esta forma

houve o juiz este pagamento bem feito, e se-
gundo a herdeira intrinseca de sua legitima,
e para conetar a assignou com os ditos par-
tidores. Em João Francisco Regis, Escrivão
do Real Arquivo, que o escreveu.

João

João Fran. Regis

João Mir. Barbosa

Pagamento ao herdeiro Joaquim

Para dar a juizo os partidores para pa-
gamento da legitima materna do her-
deiro Joaquim, filho da fallecida inventa-
da de João Regis, e a herdeira a cada
quantia de duzentos setenta e oito mil no-
vecentos e um reis, com que sahi

Adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente em seu pagamento no valor da sorte de terras sitas na barra do rio Rigrani, fazendo frente ao mar e fundos ao mesmo rio, constante da carta numero vinte e quatro da Descripção, folhas sete e verso, que pelo preço de sua avaliação de um conto e seiscentos mil reis, acharão os partidores importar a parte que do seu valor toca a este herdeiro a quantia de Duzentos vinte e oito mil, quinhentos e setenta reis, com que sahi. 2284570

Haverá mais em seu pagamento seis braças de terras de frente, sitas no rio, fazendo frente em terras de Francisco da Cunha, e fundos nas de quem directamente pertencer, confrontando pela sul com terras lançadas a pagamento da herdeira Maria, e pela norte com terra lançada a pagamento da herdeira Teresinha, suas irmãs, que pelo preço de sua avaliação de oito mil reis a braça acharão os partidores importar a quantia de quarenta e oito mil reis, com que sahi. 48000

Haverá mais ultima-mente em seu pagamento uma e meia braça de terras de frente com os fundos que lhe pertencer, até uma vez e em uma corchoeira, fazendo frente em terras de Francisco da Rocha, confrontando pela sul com terra lançada a pagamento da herdeira Maria, e pela sul com terra lançada a pagamento da herdeira Teresinha, que pelo

para preço de sua avaliação de doze mil
reia abião achados os partidores importar

34000 aquantia de tres mil reia, com que sahi,

Summarão os partidores estas tres parcel-
las de bens adjudicados, em pagamento da
legitima materna de herdeiro Joaquin, e

Summa achados importarem aquantia de Duzen-
tos setenta e nove mil quinhentos e seten-
2491540 ta reia, com que sahi.

E por que a este herdei-
ro se lhe toca de sua legitima aquantia
de Duzentos setenta e oito mil nove cento
Legitima
2784971 setenta e um reia. Achados o juiz e os parti-
dores que por este herdeiro levar de mais

no seu pagamento ha de ser por aquantia
Ropoe de quinhentos noventa e nove reia, com
4599 que sahi.

Esta forma houve o juiz em pa-
gamento bem feito e o referido herdeiro
introduzido de sua legitima, e para constar
passignou com os ditos partidores. Com Jo-
ad Francisco Negre, Camião do Regham
que o escrevi.

Francis

Jose Fran. Chapo

João Mir. Barbosa

Pagamento a herdeira Termina

Summarão o juiz e os partidores para pa-
gamento da legitima da herdeira Termina
João Termino, filha de João da Silva e de

inventariada Thomazias Maria do Carmo,
da quantia de duzentos setenta e oito mil
nove centos setenta e um reis, se bene se
judiciados pela forma seguinte.

Haverá primei-
ramente em seu pagamento no valor da por-
te de terras sitas na barra do rio Riquanni,
fazendo frente ao mar e fundo no mar-
impro, constante da sesma numero vinte
e quatro da descripção fôlhas setenta e seis,
que pelo preço de sua avaliação de um
conto e seis centos mil reis, achados os par-
tidores importar a parte que do seu valor
toça a esta herdeira a quantia de duzentos
vinte oito mil, quinhentos e setenta reis,
com que sahi.

Haverá mais em seu pagamen-
to seis bocas de terras de frente, sitas no mar-
ro, fazendo frente em terras de Francisco
Da Cunha, e fundos nas de quem directa-
mente pertencer, confrontando pelo sul
com terra lançada a pagamento do herdei-
ro Joaquin, e pelo norte com terra lan-
çada a pagamento do herdeiro Miguel de
us irmãos, que pelo preço de sua avalia-
ção de oito mil reis abaca, achados os par-
tidores importar a quantia de quarenta
e oito mil reis com que sahi.

Haverá mais
ultimamente em seu pagamento uma e me-
ia boca de terras de frente com os fundos
que lhe pertencer a herdeira Maria em uma
cocheira, fazendo frente em terras de Manoel

Penancia da Rocha, confrontando pelo nor-
te com terra lanceada a pagamento do her-
deiro Joaquin, e pelo sul com terra lanceada
a pagamento do herdeiro Miguel Semer-
mao, que pelo preço de sua avaliação de
Dois mil reis a braça acharam-se partici-
pes importar a quantia de tres mil reis,
34000 com que sahi

Summario dos partidos e setas
tres parcelas de terra adjudicadas em pa-
gamento da legitima materna da herdei-
ra Termino, e acharam-se importar a quan-
tia de duzentos setenta e nove mil qui-
nhentos e setenta e seis reis, com que sahi —
2794570

Por que a seta herdaira do thetore de sua
legitima a quantia de duzentos setenta
e oito mil novecentos e setenta e um reis.
2784971

Acharam-se Juizes e partidores que por esta
herdeira levar de mais no seu pagamen-
to ha de ser a quantia de quinhentos no-
venta e nove reis, com que sahi —
2599

Quarta forma
Honra o Juiz este pagamento bem feito
e a referida herdeira inteirada de sua
legitima, e para constar o assignou com
os ditos partidores. Em Juiz. Francisco
Regio Escrivão dos Offícios que se exercem
Formig
Joze e Fran. de S. J. de S.
Joze e Fran. de S. J. de S.

Paga

Haverá mais em seu pagamento três bra-
ças de terra de frente com os fundos que lhe
pertencem a terra uma vez em uma sac hori-
zontal, fazendo frente com terras de Alencar de
Rocha, com fronteira pelo norte com terra
lançada a pagamento da herdeira Timinha,
e pelo sul com terra lançada a pagamento
da herdeira Maria suas irmãs, que pelo
preço de sua avaliação de Dous mil reis, a-
charão os partidores importar a quantia de
04000 seis mil reis, com que tahi.

Haverá mais
ultimamente em seu pagamento de dois reis
em moeda corrente de herdeiro Joaquin seu
irmão por ter levado de mais no seu paga-
mento, que acharão os partidores impor-
tar a quantia de quatro centos e um reis,
tahi com que tahi.

Summaria os partidores e os
quatro parcelas de terra ajuizados em
pagamento da legitima materna do her-
deiro Miguel e acharão importar em a
legitima quantia de Duzentos e setenta e sete mil no
278/971 ve centos e setenta e um reis, com que tahi.

En esta forma houve o juiz de paga-
mento bem feito, e o referido herdeiro intimado
da sua legitima, e para constar assignou
com os ditos partidores. Sen João Francis
e Regia Escrivão da Real Chancaria

Tomou

João Fran. de Paiva

João de Paiva

Pagamento a herdeira Maria

Levaramos feij e os partidores para paga-
mento da herdeira materna da herdeira
Maria, filha da falecida inventariada
Thomazia e Maria do Amaral, da quantia
de Duzentos e setenta e oito mil nove centos
e setenta e um reis, os bens adjudicados pela
forma seguinte

Haverá primeiramente em
seu pagamento no valor da sorte de terras
situa na barra do rio Bequassá, fazendo
frente no mar e fundo no mesmo rio, cons-
tante da verba numero vinte e quatro da
Descrição, feitas de terreno, que pelo pre-
ço de sua avaliação de um conto e seis cen-
tos mil reis, acharão os partidores importar
a parte que do seu valor toca a esta her-
deira a quantia de Duzentos vinte oito mil
quinhentos e setenta reis, com que se fez 484570
Haverá mais em seu pagamento seis bo-
cas de terras de frente situadas no rio, fazendo
frente em terras de Francisco da Cunha,
e fundo nas de quem diretamente pertan-
cem, confrontando pelo sul com terra lampa.
Para o pagamento da herdeira Miguel se pe-
lo norte com terra lampa e para pagamento
da herdeira Thomazia se usará de seis mil e
setenta e um reis, e os partidores importará a
quantia de quarenta e oito mil e setenta e um reis
Haverá mais em seu paga-
mento uma e meia boca de terras de frente

Frete com os fundos que lhe pertencer a-
te uma usoga em uma cachoeira, fazeu
Da frente em terras da Venancio da Rocha,
confrontando pela norte com terra lançada
a pagamento de herdeiros e Miguel e pelo sul
com terra lançada a pagamento da herdei-
ra Thomazia, que pelo preço de sua avaha-
ção de Dous mil reis a base acharão os par-
tidores importar aquantia de tres mil reis

34000 com que sahi

Tommarão os partidores estas
tres parcelhas de bens do Juizador em pa-
gamento da legitima materna da herdeira
Maria e acharão importar em aquantia
abonma De Duzentos setenta e nove mil quinhem
2794540 to e setenta reis, com que sahi

Porque a esta
herdeira só lhe toca de sua legitima mater
Legitima na aquantia de Duzentos setenta e oito mil
2781921 noventa e sete mil e um reis. e acharão fu-
iz e os partidores que por esta herdeira levam
De mais no seu pagamento nada repa a qu-
Repõe antia de quinhentos noventa e nove mil
1599 com que sahi

En esta forma houve o feitura
de pagamento bem feito e recebido her-
deira e a rainha de sua legitima, e para con-
tato assignou com os ditos partidores. Con-
fesso e transco a Regia Escrivão que o escrevi
Foi em Jose Fran. Barboza
João Vitor Barboza

Pagamento a herdeira Thomazia

Eu, o Juiz e os partidarios para pagamento da legitima materna da herdeira Thomazia, filha da fallecida inventaria da Thomazia Maria do Amaral, de quanto de duzentos e setenta e oito mil nove centos e setenta e um reis, os bens adjudicados pela forma seguinte

Haverá primeiramente em seu pagamento no valor da sorte de terras sitas na barra do rio Biguaçu, fazendo frente no mar e fundos no mesmo rio, com tanto da verba numero vinte e quatro da Descripção, fôzha este valor, que pelo preço de sua avaliação de um conto e seiscentos mil reis, acharão os partidarios importar a parte que do seu valor tocar a esta herdeira a quantia de duzentos vinte e oito mil quinhentos e setenta reis, com que bali, 2284570

Haverá mais em seu pagamento cinco e meia boças de terras de frente, sitas no rio, fazendo frente em terras de Francisco da Cunha, e fundas nas de quem directamente pertencer, confrontando pelo sul com terra lançada a pagamento da herdeira Maria sua irmã, e pelo norte com a de Claudino Antonio de Sá, que pelo preço de sua avaliação de doze mil e trezentas e cinquenta boças, acharão os partidarios importar a quantia de quatro mil e trezentos e cinquenta reis, com que bali

Haverá mais em seu pagamento

pagamento suas e meia braças de terras de
frente com os fundos que lhe pertencer até
uma cachoeira em uma meza, fazendo
frente em terras de Penancio da Rocha, con-
frontando pelo norte com terra lançada
a pagamento da herdeira e Maria sua ir-
mã, e pelo sul com terra lançada a paga-
mento do inventariante seu pai Cosme Jo-
se docturnal, que pelo preço de sua avalia-
ção de Doze mil reis a braça acharão os par-
tidores importar a quantia de cinco mil seis,
54000 com que sahi.

Haverá mais em seu pagamen-
to dinheiro em moeda corrente da herdeira
Simina sua irmã, por ter levado de mais
no seu pagamento, que acharão os partido-
res importar a quantia de quinhentos no-
#599venta e nove reis, com que sahi.

Haverá mais
em seu pagamento dinheiro em moeda
corrente da herdeira e Maria sua irmã,
por ter levado de mais no seu pagamen-
to, que acharão os partidores importar a
quantia de quinhentos noventa e nove re-
#599is, com que sahi.

Haverá mais at, digo, mais
em seu pagamento dinheiro em moeda
corrente da herdeira, paguim seu irmão,
por ter levado de mais no seu pagamen-
to, que acharão os partidores importar a
quantia de cento e noventa e oito reis, com
#198 que sahi.

Haverá mais ultimamente em seu

em seu pagamento dinheiros em moeda cor-
rente do inventariante seu pai Porfirio
Jose do Amaral, por ter levado de mais
no seu pagamento, que acharão os parti-
dores importam a quantia de cinco reis, com
que sahi

1005

Summarão os partidores estas sete
parcelas de bene adjudicados em pagamen-
to da legitima materna da herdeira Thoma-
zia e acharão importarem a quantia de du-
zentos setenta e oito mil novecentos se-
tenta e um reis, com que sahi

2784971

Nesta forma
houve o Juiz este pagamento bem feito,
e a referida herdeira intimada de sua le-
gitima, e para concertar o assignou com
os ditos partidores. Eu Jose Francisco
Regio Escriuor do Officio que o arrematou
Francis Jose Fran. Nap. Off.

Joaquim Parbora
Se. Clam

Aos quinze dias do mez de Outubro de
mil oitocentos sessenta e dois annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
de São José da Província de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio fizestes as
conclusões a promissas Supplente em ex-
ercicio do Juiz de Officio, o Escrivão In-
torio Joncalles Franco, e para concertar

constar faze este termo. Eu João Fran-
cisco Regis, Escrivão do Cyphão que
o escrevi

Vista ao 1.^o Curador geral dos orfãos
São Miguel 12 de Set.^o de 1852
Francis

Data

Aos vinte dias do mez de Outubro de mil
oito-centos sessenta e duas annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca de São José
da Provincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio por parte do Juiz de Cyphão
o primeiro Supplente em exercicio offi-
cial dauctorio Goncalves Franco me foi
entregue estes autos com o seu despacho
supra, e para constar faze este termo.
Eu João Francisco Regis, Escrivão do
Cyphão que o escrevi

Vista

Logo em seguida ao termo de data su-
pra, em meu Cartorio faze estes autos com
Vista ao Doutor Curador Geral do Cyphão
do Parte Juiz José Maria do Valle Junior,
e para constar faze este termo. Eu Jo-
ão Francisco Regis, Escrivão do Cyphão
que o escrevi
Vista ao Dr. Cur. Geral do Cyphão Valle Junior

Não posso conformar-me com as partilhas;
 porque, encontro nas quarenta e quatro ha-
 cas de terras, que fazem frente com as de
 Tenamios da Rocha, confrontando pelo lado
 com terras d'este mesmo, má divisão; foris cepa-
 rados para a vinha virtil e humma e meia braça,
 como consta a ff., restando p. consequencia
 virtil e duas e meia que devio ser partilha-
 das pelos meus curados, o que não se fez;
 commando as porcois que cada hum tem
 n'esse terreno acha-se quinhenta e meia
 braças, restando p. que ficas sem
 divisão, e sem ter a quem pertencer.

E demais as virtil e humma e meia
 braças lançadas a vinha pelo valor da
 avaliação, entendo não poder ser a quin-
 ta que declaras os partidos importar.

Feito em 22 de Maio de 1867.

J. Salgado

Data

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro de
 mil oitocentos sessenta e nove annos, nes-
 ta Villa de São Miguel Comarca de
 São José da Provincia de Santa Catha-
 rina em meu Cartorio por parte do Pon-
 tor Curador Geral dos Orphãos José Maria
 do Valle fureiro me foi entregue estes
 autos com a sua respectiva fypura, e pa-
 ra cometer ficos estes termos. Eu José
 Francisco Regis Escrivão do Orphão
 que o averba.

Off. par.

Conclusão

Elogo em seguida, e datado de
tes. fago estes autos concluydos no primei-
ro Supplente do juiz de Ophias, em ex-
ercicio o Cidadao Antonio Goncalves
Francos e para constar fago este termo
no. Ou Joao Francisco Regis Escri-
vaes do Ophias que o estenderam
e foy

Vendo se destes autos verem os autos que se
referem os. 1.º e 2.º foy. do Ophias, may unicamente
emozao a nome de. Entradas de terras lancadas
aovinsu invento. cabia a cargo de Prospero Joze
de Amaral, q.º deendo ser 2.ª meia braças e achas
sereto 2.ª meia, mas não militando esse engano
a resp. de sua importancia q.º achas eizato, e es-
crivas fassa a necessaria immenda nessa ver-
ta, depois do q.º fassa novam. com vista de 1.º
curador Jeral, São Miguel 24 de M.º de 1862
Francos

Data

Aos vinte e cinco dias do mes de Outu-
bro de mil oitocentos sessenta e dois
anno, nesta Villa de São Miguel Co-
marca de São Jori da Provincia de San-
ta Catharina em meu Cartorio por par-
te do juiz de Ophias, primeiro Supplen-
te em exercicio o Cidadao Antonio Gon-
calves Francos e foy autor q.º estes
autos com o seu Desproachado foy para
ra constar fago este termo. Ou Joao
Francisco Regis Escrivaes q.º o estenderam

Pista

Ocho en seguida de termo de data retro
 declarado, em meu Cartorio fago estes
 autos com vista ao Doutor Curador
 Geral dos Ophbas deste Juiz. Forista
 da Valle Junior, e para constar
 fago este termo. Eu Joao Francisco
 do Regio Escrivaõ dos Ophbas que
 o escrevi.

João P. Cur. da Valle Junior,

Atestada pelo juiz, ~~afirmado~~ depuõs, em ~~atenua~~
 sua assignatura de pt. entendendo que nada mais ~~deve~~ - por
 tenho a oppor. salvando sempre os proprios do ~~do~~ Valle
 meus curados — 26 de Out de 1862

Valle

Data

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro
 de mil oitocentos sessenta e dois annos,
 nesta Villa de São Miguel Comarca
 de São José da Provincia de Santa Catha-
 rina, em meu Cartorio por parte do Dou-
 tor Curador Geral dos Ophbas Forista Ma-
 ria da Valle Junior me foi entregue
 estes autos com a sua assignatura supra
 e para constar fago este termo. Eu
 Joao Francisco Regio Escrivaõ dos Oph-
 bas que o escrevi.

Pa.

Paga sello fixo estes autos de vinte folhas
 inclusive a seguinte em brancos, a cem reis
 cada, e mais de mandados, e certidão de fe-
 do fixo 2. 400. 5. 6. 90. 110 e 120 a Bugentorreis cada
 3.400 uma, que tudo importa em 344000. Paga
 al. 2.000 mais 240000 de proporcional sobre aq.
 5.400 de 1.95248000. monte partivel para os
 quinhões hereditarios com a conta af. 130.
 São Miguel 27 de Outubro de 1862.

João Francisco Regis

2.000

P. de la mil e quatrocentos reis. De fecho mil reis. São Mi-
 guel 27 de Outubro de 1862. Outubro 27 de Outubro de 1862.

Carralho Jurado Carralho Jurado

Conclusão

Nos vinte e nove dias do mês de Outubro
 de mil oitocentos sessenta e dois annos,
 nesta Villa de São Miguel Comarca
 de São João da Provincia de Santa Catha-
 rina, em meu Cartorio faco estes autos
 conclusos ao Doutor Augusto Elvino de
 Castro Fonseca Juiz de Ophão e ausente,
 proprietario do termo reunido da Cida-
 de de São João da desta Villa, e para
 constar fho este termo. Eu João Francis-
 co Regis, Escrivaõ do Ophão, que encerra
 140000. C. com

Julgo por sentença a partilha def. af. pa-
 gas pelos co herdeiros as custas, pro rata. Obser-

so a pratica irregular de se dar vista de au-
 tos a pessoas que não tem obtido a necessa-
 ria licença, nem pago os direitos regulares á
 fazenda, para tal fim, a qual deve cessar,
 devendo somente os advogados ou pessoas com-
 petentemente licenciadas, as que possam
 receber autos com vista, e os herdeiros e
 mais interessados nos mencionados, dizer do-
 bre a avaliação, desonjeas dos bens e for-
 ma da partilha por termo lavrado e assign-
 nado no Cartorio, em prazo que lhe será
 pelo juizo assignado. E. José de e Norcam-
 bro de 1882.

Augusto Elias de Castro Fonseca.

Publique-se no Cartorio. Era ut supra.

Augusto Elias de Castro Fonseca.

Publicação

Nos doze dias do mez de Novembro de mil
 oitocentos sessenta e duas annos, nesta
 Villa de São Miguel Comarca de São José,
 da Provincia de Santa Catharina, em meu
 Cartorio por parte do Doutor Augusto Elias
 de Castro Fonseca Juiz da 1ª Instancia proprie-
 tario dos Termos reunidos da Cidade de São
 José e do Porto Velho, me foi entregue es-
 tes autos com a sua sentença e se tornou
 para ser cumprida a dita sentença public

publicada neste Cartório a respeito do in-
ventariante cabeça de casal do Doutor
Cunha Junior do Cyphar, e para constar
faca este termo. Eu João Francisco Regis
Escrivão do Cyphar, que o escrevi.

Testifico em escritura que intimei por car-
tas a sentença sobre do Doutor João do Ci-
phar, proprietário do viro inventariante
cabeça de casal. Confirma João do Amaral
e do Doutor Cunha Junior do Cyphar des-
te juízo José Maria do Valle Junior, cu-
jas cartas dirigiu nesta data, de que deu
fz. São Miguel 12 de Novembro de 1862.
João Francisco Regis

Nº 5 ————— 200
P. g. duzentos reis. São Mi-
guel 24 de Novembro de 1862.
Carvalho Ferreira

Conta

Ao Juiz

Assiz. de M. ^{da} f. 2.	200	
Juram. ^{to} ao invento. ^o	1.000	
Ditos de ff. 4 v. 5-6-11 v. e 12.	1.000	
Da partilha	6.000	8x200

Ao Escrivão

Autoação	300	
Mandado af. 2.	200	
Citt. ^{da} notif. e intim. ^{to} ff. 24-4 v. 5-6-9 v. 11 v. 12 e 27 v.	18.000	
Termos de conclusões, data, vista, junt. ^{am} e p.		
ff. 4-7-10-12-24-25-26 e 27	4.700	
Atutos de invento. ^o e da part. ^{da} ff. 2 v. e 13	4.000	
Termos de ff. 3 v. 5 v. 8 v. 9 e 11	2.000	
Ditos de juram. ^{to} ff. 4 v. 5-11 v. e 12	1.800	Tem 200 ^{os} de outro em J. de
Excripta da avaliação e da partilha	3.270	
Juia af. 26 v.	200	
D. J. af. 26 v. (paga pelo escrivanão)	1.000	39x470

Aos Avaliadores

Meio por cento de bens de ouro e prata	295	
De um escravo	2.000	
Do bens moveis e de raiz	8.000	
Um dia de estada nas avaliações	12.000	22x295

Aos Partidores

Da partilha, cada um 8.000	16.000	
Resposta ao Curador af. 10	3.000	
Sellos de ff. 26 v. e 27 v.	5.600	
Conta e ratão	3.000	

J. S. C. Reis = 978565

Paga o mesmo cabido de royal = 486782

Dem cada um do herdeiro = 68908

Francis

Visto em Correição. Visto em Corr.^m
A. Miquel, 16 de 9^{to} de 1866. A. Miquel, 16 de 9^{to} de
1867. Tassa

[Faint, mostly illegible handwritten text follows, appearing to be a continuation of a letter or document.]

Supremo J.º J.º de Recife

Escreve o Curador dos orphãos. S. Miguel, 21 de
Novembro de 1878.

João Coimbra

João Baptista José do Amaral, tutor dos
orphãos e coas filhas de nome Miguel
e Thomazina, maiores de 14 annos deida-
de, que coube aos mesmos orphãos em
partilha por fallecimento da muther
do Supl. Thomazina Maria do Amaral,
o valor de duzentos mil reis a cada um
(200.000), em pecunia ou em uma sorte
de terras sitas em bairro de Biquassu.
E como na dita sorte de terras tenha
nella quinhão seus filhos menores de
maioridade, deliberarão estes venderem
seus quinhões a fim de applicarem o
produto em que mether lhes convier; ac-
sim, portanto, quer o Supl. igualmente
vender o quinhão dos ditz orphãos, a fim
de ser applicada a quantia de Supl.
em terras contiguas ou propriedades de
residencia do Supl., pertencentes a
seus filhos maiores, que queiram ven-
del-as.

Destes termos

De a liza deferimento, con-
cedendo-lhe por seu be-
nigno despacho licença
na forma requerida, e ff/

C. P. P. Mercê

Das 12h de Novembro de 1878

Porfirio Jo. Amaral

Supl. do Cor. Juiz de Direito

Requerer que a liza seja feita certidão das liza de
estas que são as liza de liza de liza e liza de
liza, para receber a liza.

Das 12h de Novembro
de 1878.

Plenário do

Supl. do Cor. Juiz de Direito

Informe. escrever a liza de liza

a quanto montado as legítimas maternas dos
dois menores em questão. V. M. J. J. 11 de
Novembro de 1848.

Rev. Comissário

Alto do Rio de Janeiro a P. M.

Informo a V. M. J. J. em cumprimento
ao despacho v. M. J. J. 11 de Novembro, que
as legítimas maternas dos dois
menores em questão importam
a quantia de 187 f 140 réis
a saber do inventário igual D. 1000
por cada um admo de 1851.
V. M. J. J. 11 de Novembro de 1848.

Sete
de

1848

1.º de Novembro.

José Rodrigues Soares

João

1848

Alto do Rio de Janeiro a P. M.

Pelo intermédio de uma carta privada que
a cada lado do conto em questão V. M. J. J. 11 de
Novembro de 1848, a qual se refere ao
trabalho de V. M. J. J. 11 de Novembro de 1848
e a quantia de 187 f 140 réis a saber do
inventário igual D. 1000 por cada um admo
de 1851. V. M. J. J. 11 de Novembro de 1848.

Orphan e waisen correspondente á Sociedade
Provinciana da Republica euda.

São Miguel 23 de Junho de 1878.

Chuncho C. S.
Chuncho C. S.

Caso se o alvará referido para a ven-
da dos quintões pertencentes aos clous
menores, e compra immediata dos terrenos
de que fôrta o Supp^{to}, attendendo se á
conveniencia de serem as terras proximas
as que possuem o Supp^{to}, levando-se
a conta dos ditos menores as vantagens
obtidas nessa venda, em vista do menor
preço que fôrta avaliado os quintões
que as mesmas abrangem. Pella de 1.º de
julho de 1878
Geminio Pereira Coimbra

1861

